

MENSAGEM N° 05/2026
Crato - CE, 10 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino do Crato, com efeitos financeiros retroativos a 1º de fevereiro de 2026.

A presente proposição legislativa visa assegurar a atualização da remuneração dos profissionais da educação básica do Município do Crato, em estrita observância à Lei Federal nº 11.738/2008 e às diretrizes de valorização do magistério para o exercício de 2026.

O projeto estabelece uma revisão vencimental diferenciada entre professores efetivos e temporários, fundamentada em critérios de legalidade e oportunidade administrativa:

1. Da Distinção de Regimes Jurídicos e Constitucionalidade A diferenciação de índices proposta (5,4% para efetivos e 10,8% para temporários) encontra amparo no Artigo 37 da Constituição Federal, que distingue as formas de investidura e os regimes jurídicos de cada vínculo. Enquanto os servidores efetivos possuem direitos inerentes à carreira e ao concurso público, os temporários são contratados para atender necessidades de excepcional interesse público. Por possuírem naturezas jurídicas distintas, o Supremo Tribunal Federal e os Tribunais de Justiça — inclusive o do Ceará — consolidaram o entendimento de que não há obrigatoriedade de isonomia salarial automática entre estas categorias.

2. Do Alinhamento Remuneratório e Mitigação de Distorções A aplicação do percentual de 10,8% para os professores temporários é uma medida administrativa estratégica que visa promover o alinhamento célere desta categoria aos parâmetros nacionais vigentes. O objetivo é mitigar distorções remuneratórias históricas, garantindo que o patamar mínimo salarial seja respeitado para todos, sem comprometer a estrutura de progressão e a estabilidade da carreira dos servidores efetivos, que recebem o reajuste de 5,4% em conformidade com a atualização do Piso Nacional.

3. Da Segurança Jurídica e Tradição Administrativa A proposta respeita o princípio da autonomia municipal para organizar seus gastos com pessoal e reforça a segurança jurídica do ato, ao seguir a jurisprudência que reconhece ao ente público o poder de legislar de forma específica sobre cada grupo funcional. Além disso, mantém-se a tradição de retroatividade dos efeitos financeiros a 1º de fevereiro, preservando o histórico administrativo consolidado em leis anteriores deste Município.

Diante do exposto, a medida configura-se como um avanço na política de valorização dos nossos educadores, equilibrando o reconhecimento do trabalho docente com a responsabilidade fiscal e o rigor constitucional.



Certo da compreensão de Vossas Excelências quanto à relevância da matéria para o fortalecimento do ensino público em nossa cidade, submeto o texto à deliberação desta colenda Câmara.

Atenciosamente,

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ÉRICO MATHEUS BRITO DUARTE
MD Presidente da Câmara Municipal do Crato





PROJETO DE LEI N° 05/2026

EMENTA: Estabelece o reajuste dos vencimentos dos profissionais efetivos e temporários do magistério da rede pública municipal do Crato e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece os índices de reajuste para o salário base dos profissionais do magistério da rede pública municipal de educação do Crato, em cumprimento às diretrizes de valorização da categoria e adequação ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN).

Art. 2º O salário base dos ocupantes de cargos **efetivos** do magistério municipal fica reajustado em **5,4% (cinco inteiros e quatro décimos por cento)**.

Art. 3º O salário base dos profissionais do magistério contratados por tempo determinado (**temporários**) fica reajustado em **10,8% (dez inteiros e oito décimos por cento)**.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de recursos específicos de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal e de transferências constitucionais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a **1º de fevereiro de 2026**.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 10 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ BARRETO ESMERALDO

Prefeito Municipal

